

0000125DE0003D00279D024BF7022B4C

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000002/2019, 16/05/2019.**

*Institui a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Marau - RS*

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu, JOSIANE, Presidente da Câmara Municipal de Marau, nos termos do Regimento Interno, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO**

Art. 1º Cria a Procuradoria Geral da Mulher, no âmbito do Poder Legislativo do município de Marau.

Parágrafo Único – A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara.

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Procuradoria Especial da Mulher**

Art. 2º. A Procuradoria Especial da Mulher é o órgão da Câmara Municipal responsável por:

I – zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal;

II – encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e de discriminação contra a mulher;

III – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres, bem como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

IV – cooperar com organismos públicos e privados, voltados a implementação de políticas para as mulheres;

V – promover estudos e debates sobre violência e discriminação contra as mulheres e sobre o déficit de representação das mulheres na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

VI – acompanhar os debates promovidos pelos órgãos e entidades ligadas aos direitos da Mulher;

VII – promover a integração entre o movimento de mulheres e a Câmara Municipal; e

VIII – organizar e divulgar a legislação relativa aos direitos das mulheres, inclusive a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha –, bem como zelar pelo seu cumprimento.

## CAPÍTULO II

### Da Procuradoria Especial da Mulher na Câmara Municipal

Art. 3º. Na segunda sessão de cada ano legislativo, uma vereadora será eleita, para exercer o cargo de Procuradora Especial da Mulher, podendo ser reconduzido ao cargo.

I – Caso a Câmara de Vereadores não tenha nenhuma Vereadora eleita ou suplente exercendo o cargo, a responsabilidade será do Presidente ou a cargo de quem ele indicar, desde que serventário do Poder Legislativo.

Art. 4º. A Procuradoria Especial da Mulher dará, em colaboração e cooperação com a Comissão Permanente, encaminhamento às demandas recebidas de sua competência.

Art. 5º. A Procuradoria Especial da Mulher deverá apresentar, anualmente, no mês de dezembro, relatório de suas atividades no exercício atual.

Art. 6º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 7º. As suplentes de vereadora poderão ser eleitas ao cargo de Procuradora Especial da Mulher, desde que no exercício do mandato por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Art. 8º. Os casos e procedimentos não previstos neste Projeto de Resolução, serão regidos pela Constituição Federal, Lei Maria da Penha, Código Penal e demais Leis inerentes a este assunto.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENTE  
SALA LYDIO THOMAZ ANTÔNIO BERGONSI

CMV de Marau-RS, 16/05/201915 de maio de 2019.

**MESA DIRETORA**

ADRIELA

JOSIANE

VAGUINHO

**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Resolução objetiva criar a Procuradoria Especial da Mulher, no âmbito do Poder Legislativo do município de Marau.

Em junho de 2009, a partir da iniciativa da Bancada Feminina da Câmara dos Deputados, surgiu a Procuradoria Especial da Mulher, constituindo-se no primeiro órgão de direção, na história da Câmara dos Deputados, a ser ocupado por uma mulher. Além de ser uma grande conquista para essa Bancada, representa um avanço na história do Legislativo brasileiro.

O Senado, à luz da iniciativa da Câmara Federal, também constituiu a sua Procuradoria Especial da Mulher, em março de 2013.

A Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Federal, bem como a do Senado, tem como missão zelar pelos direitos da mulher, bem como fiscalizá-los, controlá-los e incentivá-los, criando mecanismos de empoderamento, especialmente em situações de desigualdade de gênero. Tem, como valor, o respeito à dignidade da pessoa humana e à diversidade em uma busca permanente pela universalização dos direitos humanos. Representa as mulheres brasileiras, recebe denúncias de violência contra as mulheres e as encaminha aos órgãos competentes. Trabalha, ainda, em favor da aprovação de projetos de lei, projetos de emenda à Constituição e políticas públicas que venham garantir e ampliar os direitos já conquistados.

A Procuradoria Especial da Mulher também coopera com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas

públicas para as mulheres, além de promover cursos, pesquisas, seminários e palestras sobre a violência e a discriminação contra a mulher. Discute, também, o papel das mulheres na política, uma vez que há déficit de representação dessas no meio político.

A partir da criação da referida Procuradoria, a Câmara Federal vem estimulando a criação desse órgão em todos os legislativos municipais do País, e muitos já o implantaram, em especial as capitais.

Considerando os motivos acima apresentados, pedimos o apoio dos pares para criar, na Câmara Municipal de Marau, a Procuradoria Especial da Mulher, somando forças à luta nacional contra a violência sofrida diariamente pela mulher, à implementação de instrumentos capazes de servir de apoio e de enfrentamento dessa violência e à luta do movimento de empoderamento das mulheres.